



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br - <http://profjosepochapski.blogspot.com/>

*Ao Diretor Jurídico -
22/06/11*

Campo Mourão (PR), 22 de junho de 2011.

Ao Senhor Presidente

Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Poder Legislativo de Campo Mourão

Nesta-

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- **Concede a Comenda "10 de Outubro" a empresa Paraná Diesel.**

Atenciosamente,

J. Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

N.º 221/2011

Campo Mourão 22/06/11 Horas 15:05

F. Romili

PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA Nº

221/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

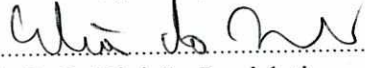
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva



199/2011 - 31/05 - ADEMIR FRANCO DE LIMA - CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO Á SEGUINTE EMPRESAS: PARANÁ DIESEL; MERCADO CARVALHO; PANIFICADORA KARINA PÃES; JEAN CALÇADOS.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

ao aut. p/ providências.
17/08/11
CA

PARECER Nº. 129 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 221/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **221/2011**, que **“CONCEDE A ‘COMENDA 10 DE OUTUBRO’ À EMPRESA PARANÁ DIESEL”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a existência da Súmula nº. 199/2011.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 16 de agosto de 2011.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 2640 / 2011

CAMPO MOURÃO, 17/08/11 HORA 15:40

Karla
PROTOCOLISTA

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à concessão da Comenda 10 de Outubro à empresa Paraná Diesel. Contudo, a matéria já foi registrada anteriormente pelo Vereador Ademir Franco de Lima, com a Súmula nº. 199/11.

Assim, considerando a existência do registro de Súmula por outro Vereador sobre o assunto, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 17 de agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391

